REJEITADO
Em, 03 / 04 / 2024
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Nº 03

# EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº60/2024

Altera o artigo 1º do PLE nº 60/2024 que Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências.

O Vereador Augusto Vasconcelos, com assento nesta Casa Legislativa, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa para alterar o Artigo 1º do PLE 60/2024, que passará a seguinte redação:

**Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal ficam reajustados em 8% (oito por cento), a partir de 1º de maio de 2024.**

Plenário da Câmara de Vereadores, em 03 de abril de 2024.

**Augusto Vasconcelos.**
Vereador PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

REJEITADO
Em ___/___/___
PRESIDENTE

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda decorre do descompasso sugerido pelo Executivo. A propoosta formulada indica percentuais diferentes para uma mesma classe profissional, SERVIDORES PÚBLICOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MUNICIPAIS, sem qualquer justificativa plausível.

O Projeto apresentado pelo Alcaíde, nos moldes de tantos outros já apresentados à consideração desta Casa Legislativa, aportou com pedido de tramitação em regime de urgência, com o fito de solapar de Nós Vereadores tempo mínimo à reflexão e debate acerca da matéria trazida à votação.

O debate mais importante que deveria ser travado com a categoria versa sobre o percentual de reajuste. Considerando as perdas históricas que se acumulam, a proposta formulada, mesmo em seu maior percentual (8% - oito por cento), ainda não repõem as perdas havidas ao longo dos anos de governo desse grupo político.

Em função do afrontoso desrespeito do Executivo, efetivado com a apresentação de proposta em desacordo com os princípios da igualdade e isonomia, sugerimos a presente Emenda Modificativa, salvaguardando os interesses de TODA categoria.

À luz de todo este contexto, portanto, é que o nosso mandato apresenta a presente Emenda Modificativa ao PLE nº 60/2024, afim de perseguir aumento mínimo que reponha as perdas salariais históricas, por entender tratar-se de medida de absoluta justiça à TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS.

Câmara Municipal de Salvador/BA, 03 de abril de 2024.

HELIO FERREIRA

**Augusto Vasconcelos**
Vereador PCdoB

FERNANDO LESSA

REJEITADO
Em 03/04/2024
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Nº 04

# PROJETO DE EMENDA /2024

Acrescenta o Art. 20 e altera o Art. 19 do PROJETO DE LEI Nº 60/2024 °, de Autoria do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de garantir o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal N.º 8.474/2015 e na Lei Federal n.º 12.994/2014, alterada pela Lei n.º 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os Art. 19 e Art. 20 do PROJETO DE LEI Nº 60/2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19º: O Poder Executivo Municipal realizará o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal N.º 8.474/2015 e na Lei Federal n.º 12.994/2014, alterada pela Lei n.º 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único: O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês imediatamente subsequente a realização do crédito na conta da parcela adicional recebida por parte do Município, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate a Endemias - ACE.

Art. 20º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de abril de 2023.

Tiago Ferreira

**Tiago Ferreira**
**Vereador de Salvador/PT**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

**JSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade de estimular e valorizar os profissionais que atuam nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, bem como fortalecer a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, o Poder Executivo Municipal realizará o pagamento do incentivo financeiro adicional, conforme previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal N.º 8.474/2015 e na Lei Federal n.º 12.994/2014, alterada pela Lei n.º 13.708/2018.

Este incentivo financeiro adicional é uma parcela recebida anualmente pelo Município do Ministério da Saúde, destinada especificamente para esse fim, com o objetivo de reconhecer e valorizar o importante trabalho desenvolvido pelos ACS e ACE, que desempenham um papel fundamental na promoção da saúde e prevenção de doenças em nossa comunidade.

O repasse do incentivo financeiro adicional será realizado de forma integral, uma vez por ano, no mês imediatamente subsequente ao crédito na conta da parcela adicional recebida pelo Município. Esse repasse será feito de maneira individualizada, através de rateio entre os ACS e ACE, garantindo assim a justa distribuição desse benefício entre os profissionais que tanto se dedicam à saúde da população.

Portanto, o pagamento do incentivo financeiro adicional aos ACS e ACE é uma medida importante e necessária para valorizar esses profissionais, estimulando seu engajamento e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Salvador, 03 de abril de 2024.

Tiago Ferreira

**Tiago Ferreira**
**Vereador de Salvador/PT**

REJEITADO
Em, 03 / 04 / 2024
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 05**
**PROJETO DE LEI Nº 60/2024**
**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**
**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR**

EMENDA MODIFICATIVA Nº___

Modifica o Art. 14 do Projeto de Lei nº 60/2024, com fulcro no Art. 195, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passando a ter a seguinte redação (grifo na adição):

"Art. 14. Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), concedido pela Lei nº 8.467, de 11 de setembro de 2013, e pela Lei nº 9.697, de 9 de maio de 2023, aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha."

Salvador, 03 de abril de 2024.

SÍLVIO HUMBERTO

Augusto Vasconcelos

Tiago Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

**JUSTIFICATIVA**

O abono mensal aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha é o valor de R$100,00 (cem reais), desde 2013, quando o salário mínimo era R$ 678,00.

Se utilizarmos o mesmo percentual como parâmetro (14,75%) e aplicá-lo ao ano de 2024, que o salário mínimo vigente é R$ 1.412,00, o valor ideal do abono mensal seria de aproximadamente R$200,00.

Desta forma, tendo em vista a defasagem do abono mensal, em virtude da não ocorrência de reajustes por todos esses anos, realizo o protocolo da supra emenda modificativa com o objetivo de conceder um valor mais atrativo aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

Pelo exposto, com o devido respeito, submetemos a presente emenda à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, seja a final deliberada e aprovada na devida forma regimental.

Salvador, 03 de abril de 2024.

SÍLVIO HUMBERTO